



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 003/2020.

*“Declara a situação de Dispensa de licitação para Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria contábil com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis compreendendo o processamento de 02 (dois) balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2020, e envio do SICAP-CONTÁBIL, referente ao primeiro bimestre (janeiro e fevereiro de 2020)”*

O Presidente da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e,

**Considerando** que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo e parecer jurídico;

**Considerando** que este órgão necessita da presente contratação para proceder a escrituração contábil.

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior.

**Considerando** que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal referido acima, R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Dispensa de Licitação, com observância do disposto no Art. 24, II da Lei Especial n. 8.666/93, para a prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria contábil com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis compreendendo o processamento de 02 (dois) balancetes mensais inerentes aos meses de janeiro a fevereiro de 2020, e envio do SICAP-CONTÁBIL, referente ao primeiro bimestre (janeiro e fevereiro de 2020)



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

São Salvador do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2020.

  
**MARCOS PEREIRA MARTINS**  
Presidente Câmara Municipal